



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DA PROTEÇÃO CIVIL

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Equipa Técnica

Coordenador do projeto: Hélder Silva, PhD



Gestor do projeto: Carla Ferreira, Eng^a

Rua do Mourato, n.º 7 A, 9600-224 Ribeira Seca – Ribeira Grande

Tel/Fax: 296 288 567 ♦ gecite.acor@sapo.pt

(esta página foi deliberadamente deixada em branco)

Índice

ÍNDICE DE FIGURAS	VII
ÍNDICE DE TABELAS	VIII
LISTA DE ACRÓNIMOS	IX
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	XII
REGISTOS DE ATUALIZAÇÕES	XVII
REGISTO DE EXERCÍCIOS	XVIII
PARTE I – ENQUADRAMENTO	1
1. Introdução	1
2. Finalidade e objetivos	2
3. Tipificação dos riscos	3
4. Critérios para a ativação	5
4.1. Competências para a ativação do plano	5
4.2. Critérios para a ativação do plano	6
PARTE II – EXECUÇÃO	12
1. Estruturas	12
1.1. Estrutura da Direção Política	13
1.2. Estrutura de coordenação Política e Institucional	13
1.3. Estrutura de Comando Operacional	15
2. Responsabilidade	17
2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	18
2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	19
2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	23
3. Organização	29
3.1. Infraestruturas de relevância operacional	29
3.1.1. Rede rodoviária	29
3.1.2. Portos e varadouros	29
3.1.3. Aeroporto e heliporto	30
3.1.4. Redes de telecomunicações	31
3.1.5. Sistema de abastecimento de água	31
3.1.6. Sistema de produção, armazenamento e distribuição de energia elétrica	32
3.1.7. Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva SEVESO	33
3.1.8. Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro	33
3.2. Zonas de intervenção	34
3.3. Mobilização e coordenação de meios	36
3.3.1. Mobilização de meios	36
3.4. Notificação operacional	37

Edição: 01

Revisão: 00

Data: Dezembro 2015

4.	Áreas de intervenção	38
4.1.	Gestão administrativa e financeira	38
4.2.	Reconhecimento e avaliação	42
4.2.1.	Equipas de Avaliação Técnica	42
4.3.	Logística	43
4.3.1.	Apoio logístico às forças de intervenção	44
4.3.2.	Apoio logístico às populações	48
4.4.	Comunicações	51
4.5.	Informação pública	56
4.6.	Confinamento e/ou evacuação	59
4.7.	Manutenção da ordem pública	64
4.8.	Serviços médicos e transporte de vítimas	66
4.9.	Socorro e salvamento	70
4.10.	Serviços mortuários	74
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS		78
1.	Inventário de meios e recursos	78
2.	Lista de contactos	80
3.	Modelos	81
3.1.	Modelos de relatórios	81
3.2.	Modelos de requisições	81
3.3.	Fita do tempo	82
3.4.	Modelos de comunicados	82
4.	Lista de distribuição	82
ANEXOS		83
Anexo 1 – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil		85
Anexo 2 – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano		147
Anexo 3 – Organização de um campo de deslocados		165
Anexo 4 – Expressões de comunicações rádio, alfabeto fonético e modo de transmissão de horas via rádio		171
Anexo 5 – Lista de inventários		175
Anexo 6 – Lista de contactos		179
Anexo 7 – Modelos de relatórios, requisições e outros registos		207
Anexo 8 – Modelos de comunicados		225
Anexo 9 – Lista de distribuição		229
(esta página foi deliberadamente deixada em branco)		232
Anexo 10 – Glossário		233
(esta página foi deliberadamente deixada em branco)		234
AGRADECIMENTOS		251

Índice de figuras

Figura 1 – Processo de ativação do PMEPCRG	7
Figura 2 – Esquema da estrutura de Proteção Civil em Portugal (Fonte: adaptado da ANPC)	12
Figura 3 – Organização e comando no teatro de operações	16
Figura 4 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação da área de administração de meios e recursos	40
Figura 5 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação do apoio logístico às forças de intervenção	45
Figura 6 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação do apoio logístico à população.....	49
Figura 7 – Fluxograma de meios do sistema de comunicações operacionais de proteção civil.....	52
Figura 8 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação de comunicações	54
Figura 9 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação da gestão da informação.....	58
Figura 10 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação no confinamento/evacuação	61
Figura 11 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação da manutenção da ordem pública	65
Figura 12 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação de serviços médicos e transporte de vítimas	68
Figura 13 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação de socorro e salvamento	72
Figura 14 – Fluxograma de procedimentos e instruções de coordenação de serviços mortuários	75
Figura 15 – Fluxograma de processo de planeamento de exercício	160

Índice de tabelas

Tabela 1 – Identificação dos riscos avaliados no âmbito do PMEPCRG.....	3
Tabela 2 – Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas	4
Tabela 3 – Grau de probabilidade.....	8
Tabela 4 – Grau de gravidade	8
Tabela 5 – Matriz de risco.....	10
Tabela 6 – Níveis de alerta	10
Tabela 7 – Contactos dos locais de funcionamento da CMPC.....	14
Tabela 8 – Responsabilidades dos serviços de proteção civil.....	18
Tabela 9 – Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	20
Tabela 10 – Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	24
Tabela 11 – Frota dos portos do concelho.....	30
Tabela 12 – Infraestruturas associadas aos sistemas de abastecimento de água.....	32
Tabela 13 – Estabelecimento abrangido na diretiva SEVESO	33
Tabela 14 – Instalações de agentes de proteção civil e cruz vermelha portuguesa no município	33
Tabela 15 – Edifícios e locais de utilização coletiva	34
Tabela 16 – Outras infraestruturas	34
Tabela 17 – Grau de prontidão e de mobilização	37
Tabela 18 – Exemplos de exercícios de simulacro a executar	162

Lista de acrónimos

AEP	Associação de Escoteiros de Portugal
AES	Acidentes em Estabelecimentos SEVESO
AGTA	Acidente Grave de Tráfego Aéreo
AGTM	Acidente Grave de Tráfego Marítimo
AGTR	Acidente Grave de Tráfego Rodoviário
AHBVRG	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande
AIC	Acidentes em Instalações de Combustível
AIPE	Acidente em Indústrias Pirotécnicas e de Explosivos
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANPC	Autoridade Nacional para a Proteção Civil
AP	Acidente de Poluição
API	Acidentes em Parques Industriais
APC	Agente de Proteção Civil
APCSG	Acidente em Poços e Conduitas do Sistema Geotérmico
ATMP	Acidente no Transporte de Mercadorias Perigosas
AV	Atividade Vulcânica
BVRG	Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CCSN	Colapso de Cavidades Subterrâneas Naturais
CD	Campo de Desalojados
CE	Colapso de Estruturas
CI	Cheias e Inundações
CIVISA	Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CMRG	Câmara Municipal da Ribeira Grande
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro

CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COM	Comante Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Exercícios de Postos de Comando
CT	Ciclones e Tempestades
CTPOI	Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas
CVARG	Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
EAT	Equipa de Avaliação Técnica
EC	Erosão Costeira
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FS	Forças de Segurança
GC	Galgamentos Costeiros
IE	Incêndio em Edifícios
IF	Incêndios Florestais
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
ISSA	Instituto da Segurança Social dos Açores
LIVEX	Exercícios à escala real
LREC	Laboratório Regional de Engenharia Civil
MMV	Movimento de Massa em Vertentes
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismos e Entidades de Apoio
PC	Posto de Comando
PCNac	Posto de Comando Nacional
PCO	Posto de Comando Operacional
PDM	Plano Diretor Municipal
PEE	Plano de Emergência Externo

PEI	Plano de Emergência Interno
PI	Precipitação intensa
PJ	Polícia Judiciária
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPCRG	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Grande
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
PSP	Polícia de Segurança Pública
RB	Rutura de barragens
S	Sismos
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	<i>Short Message Service</i> (mensagens escritas de telemóvel)
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
START	<i>Simple Triage And Rapid Treatment</i>
T	<i>Tsunamis</i>
TO	Teatro de Operações
ZA	Zonas de Apoio
ZCAP	Zonas de Concentração e Alojamento das Populações
ZCL	Zonas de Concentração Local
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zonas de Receção e Reforço
ZS	Zonas de Sinistro

Referências legislativas

Legislação Estruturante

Lei n.º 59/2015, de 24 de junho – Primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna;

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que república o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil.

Legislação Orgânica

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro – Aprova a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional;

Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Procede à primeira alteração à Lei Orgânica de bases da organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho;

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército;

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea;

Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Estado-Maior-Geral das Forças Armadas;

Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Altera e república o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha;

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional;

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional;

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social;

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa;

Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;

Decreto Legislativo regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro – Adaptação à Região Autónoma dos Açores do regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portuguesas.

Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março (Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2006/A, de 31 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007-A, de 23 de abril) – Aprova a orgânica e o quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Legislação Técnico – Operacional

Decreto Regulamentar n.º 18/1993, de 28 de junho – Regula o exercício de funções de proteção civil das forças armadas;

Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho – Estabelece o estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores;

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2010/A, de 6 de abril – Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de setembro que define o Regime Jurídico de exercício da Autoridade de Saúde na região Autónoma dos Açores;

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações;

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;

Decreto Legislativo Regional n.º 13/99/A, de 15 de maio – Criação de centros operacionais de emergência de proteção civil a nível regional e municipal;

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência;

Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro – Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às Autarquias locais;

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);

Decreto-Lei n.º 141/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro que estabelece o Regime Jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo;

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/85, 17 de abril – Determina que os serviços do Estado, bem como as empresas públicas e as concessionárias de serviços públicos, no âmbito da respetiva concessão, prestem às autarquias locais toda a colaboração na organização e funcionamento de SMPC.

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho – Altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores.

Legislação Concorrente

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;

Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2015, de 11 de junho – Determina a elaboração do Plano de gestão de riscos de inundações da região Autónoma dos Açores;

Decreto Legislativo Regional n.º 6/20015/A, de 5 de março – Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios à Região Autónoma dos Açores;

Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes;

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril – Aprova o Plano Regional da Água da região Autónoma dos Açores;

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto – Estabelece o Regime de Prevenção de Acidentes Graves.

Registos de atualizações

EMITENTE	TÍTULO	DATA
Câmara Municipal da Ribeira Grande	PMEPCRG	Dezembro 2015

Data Revisão	Página Alterada	Alterações efetuadas	Razão da Alteração	Responsável	Assinatura

Registo de exercícios

Tipo de exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	APC/OEA	Meios e recursos envolvidos	Conclusões

Parte I – Enquadramento

1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Grande (PMEPCRG) foi concebido para enfrentar a generalidade das situações de emergência que possam ocorrer ou ter influência na área do município, como também, organizar a intervenção das entidades e recursos disponíveis com responsabilidade nas áreas do socorro e da segurança em situações de emergência.

O PMEPCRG é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, possui uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil, dos organismos e das entidades de apoio a envolver na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O PMEPCRG aplica-se na área territorial do Município da Ribeira Grande, a qual abrange 180,2 Km², dividido por 14 freguesias: Calhetas, Pico da Pedra, Vila de Rabo de Peixe, Santa Bárbara, Ribeira Seca, Conceição, Matriz, Ribeirinha, Porto Formoso, São Brás, Maia, Lomba da Maia, Fenais da Ajuda e Lomba de São Pedro.

O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande é o Diretor do Plano, contudo caso se encontre impossibilitado de exercer as suas funções, poderá ser substituído pelo vereador que tutela o Serviço Municipal de Proteção Civil.

O PMEPCRG foi elaborado de acordo com as diretivas da Comissão Nacional de Proteção Civil, Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e seguiu o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o PMEPCRG articula-se com o Plano Regional de Emergência da Região Autónoma dos Açores e com os planos municipais de emergência dos municípios adjacentes (Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste).

O PMEPCRG entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República, de acordo com o n.º 12 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

2. Finalidade e objetivos

O PMEPCRG regula o modo como é assegurada a coordenação institucional, a articulação e a intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações. Constitui-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe. Uma vez definidas as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo, visa-se o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Identificar e avaliar os riscos presentes na área do Município;
- Fornecer, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Organizar e metodizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção a todas as entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, reduzir ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais depressa possível as condições de normalidade à população do Município;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifiquem a ativação do Plano;
- Esclarecer o campo de ação de intervenção das variadas entidades envolvidas no PMEPCRG, de forma a manterem continuamente o seu grau de preparação e de prontidão, essenciais à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, determinados a testar o Plano, ajudando assim a uma melhor atualização do mesmo;
- Impulsionar o esclarecimento das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, para que cultivem em si a autoproteção e uma forma mais proactiva aquando da resposta a uma emergência.

3. Tipificação dos riscos

Este documento destina-se a caracterizar a multiplicidade de riscos de origem natural, tecnológica ou mista com possibilidade de afetar o Município da Ribeira Grande, conforme apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Identificação dos riscos avaliados no âmbito do PMEPCRG

Risco	Categoria	Designação
Naturais	Condições meteorológicas adversas	Precipitação intensa (PI)
		Ciclones e tempestades (CT)
	Hidrologia	Cheias e inundações (CI)
		Galgamentos costeiros (GC)
	Geologia	Sismos (S)
		Tsunamis (T)
		Atividade vulcânica (AV)
		Movimentos de massa em vertentes (MMV)
		Erosão costeira (EC)
		Colapso de cavidades subterrâneas naturais (CCSN)
Tecnológicos	Transportes	Acidentes graves de tráfego rodoviário (AGTR)
		Acidentes graves de tráfego marítimo (AGTM)
		Acidentes graves de tráfego aéreo (AGTA)
		Acidente no transporte de mercadorias perigosas (ATMP)
	Vias de comunicação e infraestruturas	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas (CTPOI)
		Rutura de barragens (RB)
	Atividade industrial	Acidentes em parques industriais (API)
		Acidentes em indústrias pirotécnicas e de explosivos (AIPE)
		Acidentes em estabelecimentos SEVESO (AES)
		Acidentes em instalações de combustível (AIC)
		Acidentes em poços e condutas do sistema geotérmico (APCSG)
	Áreas urbanas	Incêndio em edifícios (IE)
		Colapso de estruturas (CE)
Mistos	Incêndios florestais (IF)	
	Acidentes de poluição (AP)	

Nota: adaptado do Caderno Técnico PROVIC nº 9 – Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de planos de emergência de proteção civil.

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos, identificados na Tabela 1, que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidades das suas consequências, das quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza, presentes na Tabela 2.

Tabela 2 – Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas¹

	Gravidade residual	Gravidade reduzida	Gravidade moderada	Gravidade acentuada	Gravidade crítica
Probabilidade Baixa	RB	IF	AGTA API	CTPOI AIPE AES AP	
Probabilidade Média-Baixa			AIC APCSG AGTM	AV	
Probabilidade Média			T CCSN IE CE	AGTR ATMP	
Probabilidade Média-Alta			PI CI MMV EC	S	
Probabilidade Elevada			CT GC		
LEGENDA:	Risco baixo	Risco Moderado	Risco elevado	Risco extremo	

¹ De acordo com a análise de riscos efetuada.

4. Critérios para a ativação

O PMEPCRG é acionado em situações de excecionalidade, situações em que existam danos consideráveis em pessoas, bens, ambiente e economia – conjunturas de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que a situação apresenta gravidade e dimensão tais que imponham o acionamento de meios públicos e privados complementares.

As situações de emergência que ocorrem no município, raramente atingem a dimensão e severidade necessárias para que seja ativado o PMEPCRG, pelo que a capacidade de resposta do dispositivo normal dos Agentes de Proteção Civil (APC) do município é suficiente para suprimir tais situações.

4.1. Competências para a ativação do plano

A ativação do PMEPCRG permitirá assegurar a colaboração das diferentes entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recurso afetos e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a formação de condições favoráveis à mobilização de todos os meios e recurso disponíveis no município da Ribeira Grande, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados importantes e indispensáveis para dar resposta à situação de emergência.

Compete à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) a ativação do plano, de acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Proteção Civil.

Por razões de celeridade do processo, justificado pela natureza do acidente grave ou catástrofe, e na impossibilidade de reunir de imediato todos os seus membros, a ativação do PMEPCRG poderá ser deliberada por um terço dos elementos que a compõem ou só pelo Presidente da Câmara, devendo ser devidamente sancionada posteriormente essa mesma ativação em reunião pela totalidade da Comissão.

A ativação do PMEPCRG é imediatamente comunicado ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) e a Comissão Municipal do de Proteção Civil do Município e dos municípios adjacentes (Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste) e ao Serviço Municipal de Proteção Civil do município pela via mais rápida.

Os meios a utilizar para a publicitação da ativação do PMEPCRG deverão ter em conta a extensão territorial da emergência e a gravidade da situação, podendo ser utilizados os seguintes meios:

- Órgãos de comunicação social;
- Mensagens escritas de telemóvel (SMS);
- Mensagens de correio eletrónico (e-mail);
- Divulgação no sítio da internet da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- “Difusão porta-a-porta”;
- Afixação de editais.

Com a ativação do plano a CMPC inicia funções no apoio direto ao Diretor do Plano, nomeadamente na coordenação técnica e operacional dos meios e recurso a disponibilizar.

A desativação do PMEPCRG e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante deliberação da CMPC. A sua comunicação deve ser efetuada através dos mesmos meios que foram utilizados para a sua ativação.

4.2. Critérios para a ativação do plano

A ativação do PMEPCRG é efetuada quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente e que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção ou de reação, que não estejam expressas na atividade normal do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

Os critérios base para fundamentar a sua ativação/desativação, poderão estar relacionados com a natureza dos acidentes graves ou catástrofes suscetíveis de afetar a área territorial correspondente, os danos e prejuízos provocados por tais situações (efeitos na população, danos nos bens e património, danos nos serviços e infraestruturas e no ambiente) ou o empenhamento/esgotamento dos meios e recurso a empregar.

No presente plano os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCRG são suportados na conjugação do grau de gravidade com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências, conforme definido na Diretiva Operacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de maio, e de acordo com o fluxograma da Figura 1.

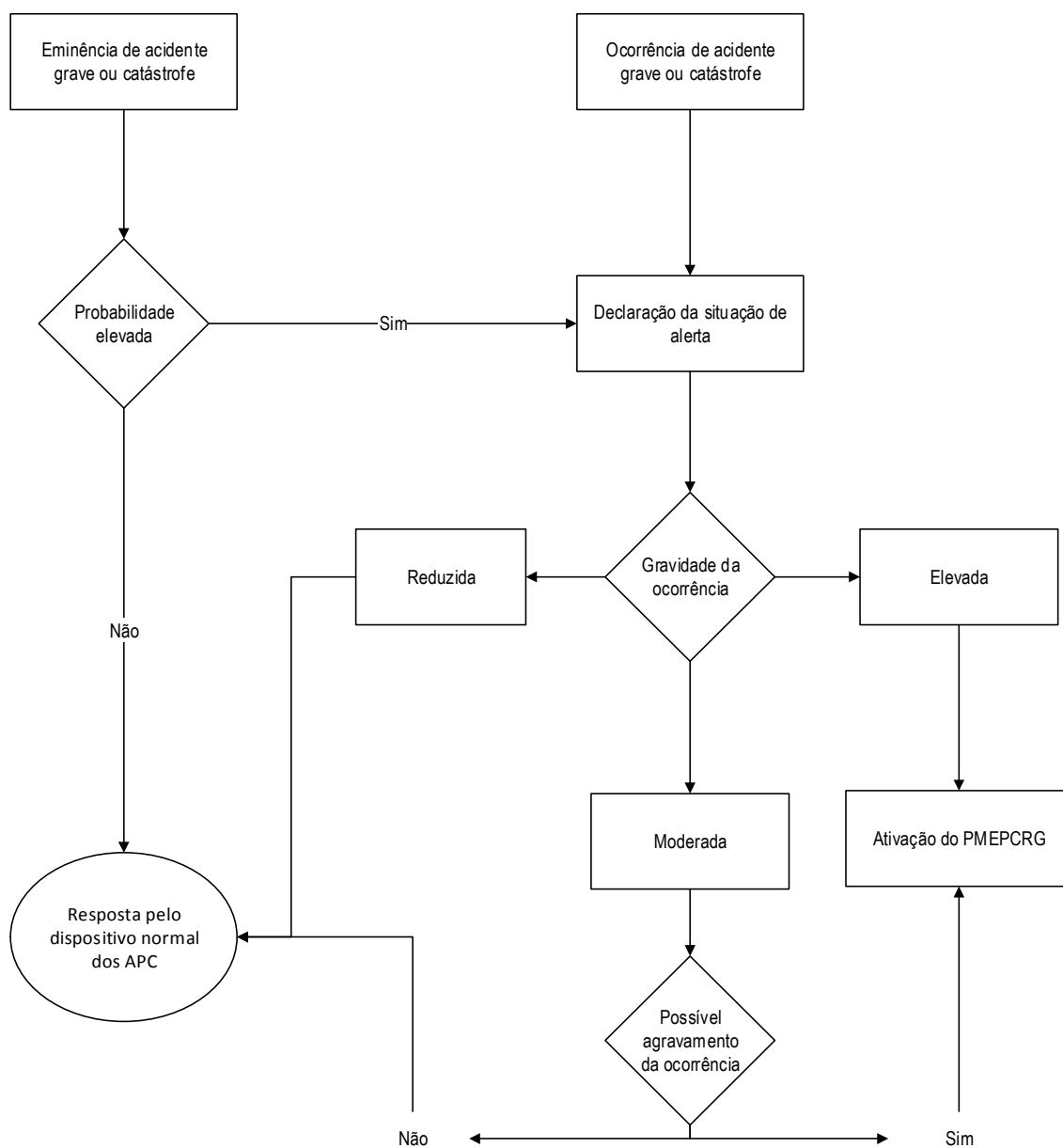


Figura 1 – Processo de ativação do PMEPCRG

Na referida Diretiva o grau de probabilidade obedece ao presente na Tabela 3.

Tabela 3 – Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	Ocorrência real verificada.
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; Nível elevado de incidentes registados; Fortes evidências; Forte probabilidade de ocorrência de um evento; Fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
Média	Poderá ocorrer em algum momento; Periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Poderá ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-Baixa	Não é provável que ocorra; Não há registo ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

No que se refere à tipificação do grau de gravidade do acidente grave ou catástrofe tem como base na escala presente na Tabela 4.

Tabela 4 – Grau de gravidade

Gravidade	Descrição
Residual	Não há feridos nem vítimas mortais; Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas); Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material);

	<p>Danos sem significado;</p> <p>Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade;</p> <p>Não há impacte no ambiente;</p> <p>Não há perda financeira.</p>
Reduzida	<p>Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais;</p> <p>Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas;</p> <p>Algum pessoal de apoio e reforço necessário;</p> <p>Alguns danos;</p> <p>Disrupção (inferior a vinte e quatro horas);</p> <p>Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros;</p> <p>Alguma perda financeira.</p>
Moderada	<p>Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais;</p> <p>Algumas hospitalizações;</p> <p>Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas;</p> <p>Algum pessoal técnico necessário;</p> <p>Alguns danos;</p> <p>Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas);</p> <p>Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros;</p> <p>Alguma perda financeira.</p>
Acentuada	<p>Número elevado de feridos e de hospitalizações;</p> <p>Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas;</p> <p>Vítimas mortais;</p> <p>Recursos extremos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;</p> <p>Danos significativos que exigem recursos externos;</p> <p>Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;</p> <p>Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo;</p> <p>Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.</p>
Crítica	<p>Situação crítica;</p> <p>Grande número de feridos e de hospitalização;</p> <p>Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa;</p> <p>Significativo número de vítimas mortais;</p> <p>Pessoal de apoio e reforço necessário;</p> <p>A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo;</p> <p>Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.</p>

A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências refletem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na matriz presente na Tabela 5.

Tabela 5 – Matriz de risco

Probabilidade	Gravidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média-Alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
Média-Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Obtendo-se os níveis de alerta presentes na Tabela 6.

Tabela 6 – Níveis de alerta

Alerta	Nível de risco	Principais medidas
Vermelho	Extremo	Ativação do PMEPCRG.
Laranja	Elevado	Declaração de situação de alerta. Convocação da CMPC e esta decide sobre a necessidade de ativação do PMEPCRG.
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade Média-Alta	Declaração de situação de alerta. As entidades do CMPC deverão estar contactáveis.
Azul	Moderado	Entidades de Proteção Civil atuam dentro dos procedimentos normais.
Verde	Baixo	Procedimentos normais do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Os critérios mínimos de quantificação dos danos, para efeitos de ativação do PMEPCRG são:

- 20 % da área territorial de uma freguesia do município afetada;
- Mais de dez (10) famílias desalojadas;
- Mais de seis (6) mortos;
- Mais de quinze (15) feridos graves;
- Mais de quatro (4) desaparecidos;
- Mais de dez (10) isolados;
- Mais de um (1) edifício indispensável às operações de proteção civil danificado;
- Aluimentos, deslizamentos e desprendimentos de solos e pedras que ponham em risco mais do que três (3) habitações;
- Evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6,1 na Escala de Richter;
- Queda de uma (1) aeronave na área territorial do município;
- Suspensão do fornecimento de água e/ou energia por mais de 24 h;
- Suspensão do fornecimento de telecomunicações por mais de 48 h;
- Danos totais ou parciais em vias rodoviárias essenciais à atividade do município;
- Iminência ou entrada em erupção de vulcão;
- Iminência ou ocorrência de ciclones e tempestades tropicais;
- Iminência ou ocorrência de tsunamis;
- Derrame de matérias perigosas no solo (acidente com camião cisterna), nas imediações de dois (2) ou mais fogos.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários, do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena emergência.